

DECRETO Nº 248, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova as Regras de Uso da Cadeira Julietti e o Termo de Responsabilidade de Retirada de Material e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as ações da Coordenadoria Municipal de Turismo para o desenvolvimento turístico do Município e a necessidade de promover a acessibilidade aos passeios e trilhas aos portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO, ainda, a recente aquisição de kits da Cadeira Julietti, que contempla um Julietário (estação de fixação) e três cadeiras de acessibilidade e a necessidade de regulamentar sua utilização:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as “Regras de Uso da Cadeira Julietti” e o “Termo de Responsabilidade de Retirada de Material” que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único. O “Termo de Responsabilidade de Retirada de Material” deverá ser emitido obrigatoriamente quando da retirada para utilização da Cadeira Julietti.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 07 de novembro de 2022

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



REGRAS DE USO DA CADEIRA JULIETTI

- 1 – A cadeira Julietti estará disponível no INFOTUR – Praça São Pedro, para utilização de pessoas com dificuldades de locomoção, para passeios de cunho Turístico.
- 2 – Eventualmente, em situações justificadas, esta cadeira poderá ser utilizada por equipes de resgate.
- 3 – Esta cadeira poderá ser utilizada para visitação nos Parques Municipais, nos Parques Centrais da cidade, em toda a Zona Rural, desde que contemplem locais de Interesse Turístico, catalogados junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.
- 4 – Para situação de resgates este equipamento pode ser utilizado em quaisquer locais do Município de Itararé, ou quando solicitadas pelos Municípios vizinhos, desde que contemple o fim para o qual fora desenvolvida.
- 5 – Para utilização desta cadeira, juntamente com o interessado, é necessário o acompanhamento de mais 4 (quatro) pessoas para condução e operação do equipamento, para fins de revezamento. Para os locais cuja classificação de dificuldade for “nível difícil”, catalogados e disponibilizados na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, aconselha-se o número de mínimo de 6 (seis) acompanhantes. Estes acompanhantes devem fazer parte do grupo do interessado no uso da cadeira, familiares ou funcionários dos setores habilitados para trabalharem com pessoas especiais, não descartando treinamento prévio para operação do equipamento.
- 6 – A equipe de funcionários da Coordenadoria de Turismo estará autorizada a realizar esta condução em caso de resgate, após consulta ao Superior imediato e/ ou em situações justificadas.

Importante: A condução desta cadeira requer bom condicionamento físico por parte dos acompanhantes por se tratar de atividade extenuante.



7 – A utilização desta cadeira ficará condicionada a reserva antecipada, através do telefone (15) 3531-3778 (Casa da Cultura Juquinha Taques), ou pelo e-mail turismo@itarare.sp.gov.br, com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do uso, para fins de reserva e agendamento do treinamento dos operadores acompanhantes sobre o correto uso do equipamento, para no máximo 2 dias consecutivos ou, para os casos de retirada na sexta-feira, 3 (três) dias, não excedendo o período total de uso de 72 (setenta e duas horas) horas. O interessado deverá informar no ato do pedido: data/intervalo do uso, nome completo, CPF, endereço, telefone e endereço eletrônico.

8 – Caso não haja reserva, a cadeira pode ser utilizada obedecendo aos demais itens deste regulamento sem reserva antecipada.

9 – A caracterização de pessoa com dificuldade de locomoção é auto-declaratória, sujeita a responsabilização em caso de declaração falsa.

10 – O interessado no uso da cadeira é o responsável por qualquer dano causado ao equipamento, devendo custear o seu reparo.

11 – O interessado no uso da cadeira ficará responsável pelos equipamentos de segurança do conduzido (luvas e capacete), bem como os condutores devem estar equipados com calçados para trilha e equipamentos de segurança, podendo o equipamento ter sua cessão negada no caso da falta destes.

12 – Antes do uso da cadeira o grupo de condutores deverão se submeter às instruções de uso do equipamento, passadas pelos funcionários da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Itararé.

13 – O interessado deverá se apresentar ao local da retirada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para as devidas orientações.

14 – O interessado deverá trazer o “Termo de Responsabilidade de Retirada de Equipamento” preenchido, impresso e assinado, documento disponível no e-mail já



informado no item 7, ou requerido pelo WhatsApp da Coordenadoria de Turismo (15) 9.9785.3293.

15 – Serão liberados no máximo 3 (três) equipamentos por vez por grupo interessado, salvo em situações justificadas, até no máximo 6 (seis) equipamentos.

MARCO ANTONIO PEREIRA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo



Eu, _____
na qualidade de _____
retirei no dia _____, às _____ (horário), o(s) seguinte(s) material(ais):
_____ Cadeiras Julietti, com os seguintes números de série:

a ser(em) utilizado(s) para _____

e comprometo-me a devolvê-lo(s), nas mesmas condições nas quais foram retirados, no
dia _____, no setor _____

devido arcar com todo ônus em caso de qualquer tipo de dano. **Declaro, ainda, ter recebido
nesta data, as orientações básicas necessárias para a operação do equipamento, bem como
atesto sua integridade e condições me entregue.**

_____, _____ de _____ de _____.

Identidade Nº: _____

Telefones: _____

Lotação: _____

Assinatura

(setor/ramal)

CONTROLE DE DEVOLUÇÃO

Data: _____

Entregue por: _____
(nome por extenso)

Horário: _____

Recebido por: _____
(nome por extenso)

